

Brasília/DF, 29/7/2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS DA SES/MT

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

Pregão Eletrônico nº 038/2020
Processo: 53281/2020

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, comparece perante a digna presença de vossa senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO** dos itens **16 a 22** do anexo I - especificações e quantitativos dos produtos - do edital e o faz com base nos fatos e fundamentos que adiante seguem.

SÍNTESE DOS FATOS:

A ora impugnante anteriormente promoveu consulta a esse órgão, no sentido de como apresentar suas propostas, em razão de que há divergência entre a descrição dos itens acima mencionados no site do ComprasNet e do próprio edital em seu Anexo I.

No site do ComprasNet, para os itens 16 a 22, há exigência que o produto seja contenha sistema de segurança segundo a NR32 como característica adicional. Já no Anexo I, não se exige o sistema de segurança segundo a NR32.

www.hospfar.com.br



Em resposta à consulta da ora impugnante, a Coordenadoria de Aquisições, por e-mail, respondeu que “a proposta de preços deverá ser formulada conforme descrição disposta no edital em sua especificidade técnica”. Vejamos o e-mail em questão:

De: PREGÃO - SES [mailto:pregao@ses.mt.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2020 13:53

Para: Leonardo Alves <leonardo@hospfar.com.br>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 038/2020 - SES/MT

Prezados,

Bom dia!

A proposta de preços deverá ser formulada conforme descrição disposta no edital em sua especificidade técnica.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT



DO MÉRITO:

Os itens 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 tratam de agulhas hipodérmicas descartáveis, portanto, se enquadram nas normas vigentes de segurança contra o risco de contaminação do aplicar tanto no sistema privado de saúde quanto no sistema público. Assim é que, para tais produtos, **deve-se aplicar as determinações da Resolução Normativa de nº 32 do Ministério do Trabalho – NR32** – que está em vigor e é obrigatória a todos.

O Ministério da Saúde, atento aos inúmeros casos de contaminação dos profissionais da área de saúde após a aplicação de medicação em pacientes infectados, resolveu regulamentar certos procedimentos para garantir a segurança deles contra os riscos biológicos:

NORMA REGULAMENTADORA 32 - NR 32

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

32.2 Dos Riscos Biológicos

32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.4 Das Medidas de Proteção

32.2.4.16 Deve ser assegurado o uso de materiais perfuro cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN. (O cronograma será conforme art. 1º da Portaria MTE 939/2008) (Alteração dada pela Portaria MTE 1.748/2011)



32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfuro cortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança. (Redação dada pela Portaria MTE 939/2008). (Alteração dada pela Portaria MTE 1.748/2011)

32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1. (Redação dada pela Portaria MTE 939/2008). (Alteração dada pela Portaria MTE 1.748/2011)

A NR/32 obriga os fabricantes de materiais perfuro-cortantes a se adequarem a produzirem esses materiais com o chamado “**dispositivo de segurança**” que lacram as agulhas logo após aplicação da medicação no paciente infectado evitando seguramente qualquer risco de acidente posterior.

A Portaria 939/2008 – MT previa o seguinte cronograma para adaptação do item 32.2.4.16 (NR/32):

Art. 1º Publicar o cronograma previsto no item 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora n.º 32 (NR 32), aprovada pela Portaria MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2005, aprovado pela Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR 32, conforme estabelecido abaixo:

I - 06 meses para divulgação e treinamento; e

II - 18 meses após o prazo concedido no inciso I para implementação e adaptação de mercado.



Mais adiante, no ano de 2010, este cronograma foi adiado por mais 180 dias findando-se em meados do ano de 2011. Portanto, já está em pleno vigor as determinações da NR/32 e, para segurança dos próprios profissionais da área de saúde da SES/DF, há que se constar no edital as exigências da Norma Reguladora. Não há o que discutir, por exemplo, comprometimento à economicidade, isto porque, está defeso o repasse do custo do sistema de segurança para os consumidores, obrigando os fabricantes a arcarem com eles. A omissão dessa exigência no edital afetará o princípio da isonomia, haja vista que, os participantes que não se adequaram às exigências da NR/32 estarão em vantagem com relação aos participantes que já se adequaram, porque poderão matreiramente ofertar preços mais baixos, já que não teve gastos com isso.

Também cumpre salientar que o objetivo da NR32 não é meramente abstrata, tem seu foco centrado na realidade do dia-a-dia dos profissionais da área de saúde.

O SINDHOSP, analisando a NR32 ainda em sua fase embrionária, oficiou (nº 06, 07, 21 e 22/2009) aos fabricantes de perfurocortantes BD e B Braum alguns questionamentos, onde podemos destacar duas perguntas relevantes:

6...

7. Existem trabalhos científicos comprovando a eficácia desses dispositivos de segurança na prevenção de acidentes de trabalho?

8. Quais países adotaram o sistema de dispositivo de segurança em perfurocortantes, e quais são os resultados?

A BD assim respondeu aos Ofícios FEHOESP nºs. 07 e 22/2009, em 21/05/2009:



7) Existem estudos nacionais e internacionais que apontam uma diminuição significativa no número de acidentes reportados após a utilização de dispositivos de segurança em perfurocortantes.

8) Os EUA e alguns países da Europa Ocidental já utilizam dispositivos de segurança há alguns anos. Em virtude do grande número de acidentes na área de saúde os EUA também promulgaram no ano 2000 uma lei que, da mesma forma que a NR 32, torna compulsória a utilização de produtos com dispositivo de segurança na área da saúde.

A Comissão de Estudos sobre Perfurocortantes com dispositivo de segurança da CTPR da NR 32 do Estado de São Paulo, em 27/04/2010, apresentou “**proposta de escalonamento para cumprimento da NR 32, sobre implantação de dispositivos de segurança**” e as “**características de dispositivos de segurança e sugestão de cronograma para implantação**”, que foi encaminhado à CTPN.

O trabalho apresentado pela Comissão de Estudos trouxe elementos técnicos para fundamentação, como por exemplo, estatísticas:

- Dados do National Surveillance System for Health Care Workers (NaSH) demonstraram que seis dispositivos são responsáveis por 80% das lesões. Esses dispositivos são:
 - Seringas descartáveis / agulhas hipodérmicas (30%);
 - Agulhas de sutura (20%);
 - Escalpes (12%);
 - Lâminas de bisturi (8%);
 - Estiletos de cateteres intravenosos (IV) (5%);
 - Agulhas para coleta de sangue (3%)



Na opinião do Representante da Confederação Nacional da Indústria na Comissão Tripartite Permanente Nacional (CTPN) da NR 32 e Coordenador do Projeto Trabalhador Saudável, Paciente Vivo, Mauro Daffre, há grande ganho com a efetiva implementação do plano de prevenção nos serviços de saúde. *"A prevenção por meio da capacitação dos funcionários demonstrará que o investimento compensa e evita prejuízos futuros. Aos trabalhadores o benefício será imediato."* Ainda segundo ele, a gestão da Segurança do Trabalho resultará na padronização dos procedimentos no uso dos dispositivos de segurança e será responsável pela redução de acidentes e desperdício de materiais e descartes inadequados.

Apesar de todos os pontos positivos, a iniciativa ainda não estava sendo corretamente interpretada pelas empresas (tanto públicas quanto privadas). O Coordenador da CTPN da NR 32 e Auditor Fiscal do Trabalho, Antônio Carlos Ribeiro Filho, salienta que muitas empresas tinham em mente que o plano envolveria apenas a adoção de materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança. *"A prevenção envolve um conjunto de medidas de controle, entre elas a adoção destes materiais. As condições de trabalho e os acidentes envolvendo perfurocortantes deverão ser analisados adequadamente para determinar que medidas são necessárias"*, explica.

Com o Plano de Prevenção, as medidas de controle deverão seguir um procedimento hierárquico, tendo início com a substituição de agulhas e outros perfurocortantes. Na seqüência, a adoção de controles de engenharia no ambiente como coletores de descarte e de material perfurocortantes com dispositivo de segurança. Por fim, a implantação de mudanças na organização e nas práticas de trabalho.



Assim espera-se ter demonstrado a essa CPL a real necessidade de aplicação imediata da NR32 que já está em vigor. **Não basta apenas verificar se os produtos injetáveis atendem as condições mínimas**, a NR32 veio para ser cumprida e nem o SUS está de fora de seu alcance estando sujeito à fiscalização e seus servidores responsáveis pela sua **aplicação respondendo civil e administrativamente no caso de omissão de implantação da NR32.**

Em 30/5/2012, o Diário Oficial da União (D.O.U) publicou a **Portaria nº 166** que incluiu e classificou o grau de infração dos itens e subitens da NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho nos Serviços de Saúde, na Norma Regulamentadora nº 28 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Fiscalização e Penalidades. No mesmo dia, por meio da **Portaria nº 167**, elementos para a lavratura de autos de infração foram disponibilizados aos auditores fiscais do MTE.

As multas serão calculadas conforme UFIR já determinada na NR-28 e podem variar de R\$ 775,00 a R\$ 6.708,00, dependendo do grau da infração, número de funcionários e se estão relacionadas à Segurança e Saúde ou à Medicina do Trabalho. No texto o grau de infração varia de 01 a 04 (menos grave ao mais grave respectivamente), sendo que, boa parte dos itens, se encaixou no grau 03 e 04. **Assim é que nem mesmo a rede pública está isenta de fiscalização e os seus servidores poderão responder pelas infrações.**



DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a essa CPL que inclua para os itens 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do edital (**AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL**) a exigência de que os produtos atendam a NR 32/MS quanto ao uso de dispositivo de segurança.

Termos em que, pede deferimento.



Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A
Leonardo Alves De Carvalho
RG nº 3410023 DGPCGO
CPF: 846.148.701-04
leonardo@hospfar.com.br

26.921.908/0002-02
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A
SIA/SUL, Trecho 3, Lotes 1700/1710
Guará CEP 71.200-030
BRASÍLIA - DF